



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.759/2000

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos, Inversões Financeira e Transferências de Capital, para o Triênio de 2001 a 2003.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Plano Plurianual de Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital do Município de **MARLIÉRIA**, para o triênio de 2001 a 2003, estima para o período as despesas de capital no valor de R\$1.246.900,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil e novecentos reais).

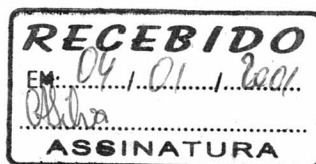
Art. 2º. - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica aqui autorizada por esta lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	2001	2002	2003
1	LEGISLATIVA	40.000,00	-	20.000,00	20.000,00
3	ADM. E PLANEJAMENTO	85.000,00	27.000,00	28.000,00	30.000,00
4	AGRICULTURA	231.000,00	6.000,00	105.000,00	120.000,00
8	EDUCAÇÃO E CULTURA	270.000,00	35.000,00	95.000,00	140.000,00
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	260.000,00	142.000,00	18.000,00	100.000,00
13	SAÚDE E SANEAMENTO	195.900,00	34.900,00	71.000,00	90.000,00
16	TRANSPORTE	165.000,00	25.000,00	60.000,00	80.000,00
	TOTAIS	1.246.900,00	269.900,00	397.000,00	580.000,00

Art. 3º. - Os recursos orçamentários referentes ao exercício de 2001 correspondem aos constantes da Proposta Orçamentária para aquele exercício.

Art. 4º. - Os valores referentes aos exercícios de 2002 e 2003 fixados a preços de junho de 2000, serão convenientemente ajustados por ocasião





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

elaboração das propostas orçamentárias correspondentes à aqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

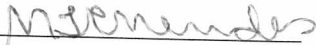
Art. 5º. - Ficam mantidas todas as discriminações das dotações globais constantes da Proposta Orçamentária para o exercício de 2001.

Art. 6º. - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período respectivo, dos projetos e programas constantes do Plano Plurianual de Investimentos aprovados nesta Lei.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2001.

Marliéria, 29 de dezembro de 2000.


MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL